



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito estadual, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID - 10) (futuramente CID 11) e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas.

O serviço deve ser oferecido na modalidade coletivo empresarial, abrangência regional, ambulatorial hospitalar com obstetrícia, rede ampla, acomodação individual, enfermaria para inscrição dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG. Os valores a serem pagos serão estabelecidos por faixa etária, conforme descrito.

A contratação pretendida justifica-se em o benefício proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, no campo da saúde, tendo em vista que o acesso à assistência médica, hospitalar e ambulatorial ofertada por órgãos públicos, ainda que garantida constitucionalmente, não satisfazem as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.

Justifica ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde prestada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, é considerada no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas. Nesse contexto, a intenção precípua da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos empregados. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos empregados. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



Com base na Lei Municipal 8.115/2013, o Plano de Saúde surge como um meio de proporcionar mais segurança e qualidade de vida aos funcionários, bem como proporcionar tranquilidade e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, uma vez que este fator influencia diretamente na produtividade dos funcionários, e assim, um acompanhamento médico adequado poderá evitar o surgimento de doenças crônicas e agudas e assim evitar o afastamento dos mesmos por enfermidades e aposentadorias por invalidez.

Serviços de natureza médico-hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento prestados por intermédio de Operadora de Saúde (plano de saúde), aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - MG, com abrangência nacional em caso de urgência e emergência, exames e procedimentos ambulatorial.

A Assistência médica de natureza clínica, cirúrgica e laboratorial deverá ser prestada por médicos, hospitais e serviços de diagnóstico e terapia, com abrangência estadual, viabilizando a possibilidade de diagnóstico e tratamento em qualquer entidade de saúde credenciada ou conveniada, conforme o rol de procedimentos médicos e de saúde, estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Deverão ser observadas a legislação vigente e as normas e regulamentos, vigentes e vindouros, expedidos pela ANS, ou seja, serão observadas as alterações normativas ocorridas durante todo o período de vigência do contrato.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Na escolha dos planos de saúde foram analisados dois tipos de modalidades, o Plano de Saúde Empresarial Pré-pagamento e o modelo de autogestão. No modelo de contratação Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial Pré-Pagamento, existe a previsibilidade das despesas dentro da disponibilidade orçamentária, sendo que o risco de despesas onerosas e aumento da sinistralidade são de responsabilidade da operadora de plano de saúde contratada, ou seja, abrangem as despesas decorrentes de internação e/ou alta complexidade, que são imprevisíveis. Assim, os gastos mensais são fixos e o risco da alta utilização é absorvido pela operadora contratada, bem como os reajustes só poderão ocorrer a cada 12 meses, conforme contrato e índice de inflação. Além disso, através de estudos de processos de compras realizados pela administração pública, este sistema têm sido o mais utilizado pelos órgãos públicos, uma vez que por ser delimitado por prestações mensais fixas, facilita a gestão e a fiscalização, condizentes com a realidade de pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

A solução que atende aos interesses e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional e nacional para casos de urgência e emergência, padrão quarto coletivo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, pelo período de 12 meses conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

Em um sistema de autogestão a Administração é diretamente envolvida na gestão de todos os aspectos relacionados à implementação e suporte de um plano de saúde, exigindo um alto investimento financeiro e de tempo para adequar toda a estrutura necessária. A implantação da Autogestão de Saúde exigirá o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



cumprimento de uma série de etapas por parte da Administração, dentre as quais o gasto de recursos de pessoal, e de treinamento dos mesmos para poder operar este sistema. Dessa forma, torna-se como mais vantajosa a escolha da modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial Pré-Pagamento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Beneficiários estimados da câmara municipal de Santo Antônio do Aventureiro: As faixas etárias, e os quantitativos potenciais, a seguir explicitados, refletem a situação atual do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, não significando total adesão ao Plano de Saúde nem a sua permanência nele, podendo ter variação para mais ou para menos, conforme segue: Beneficiários Titulares Estimados compreendendo cerca de 03 servidores ativos:

| FAIXA ETÁRIA | QUANT. DE SERVIDOR POR FAIXA ETÁRIA |
|------------------|-------------------------------------|
| DE 34-38ANOS | 001 |
| DE 44-48 ANOS | 001 |
| DE 59 ACIMA ANOS | 001 |
| TOTAL | 003 |

Tabela com número provável de usuários do plano de assistência médica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Há outras soluções de mercado que atendem as demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado, conforme descrito abaixo:

Contratação de plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial: Trata-se de uma operadora que oferta planos de saúde.

Contratação de seguro privado de assistência à saúde coletiva empresarial: Trata-se de uma operadora de seguros que intermedia serviços de saúde.

Contratação de plano ou seguro privado de assistência à saúde coletiva empresarial: Trata-se de uma operadora que oferta planos ou seguros de saúde.

Porém, após diligências realizadas no mercado, identificou-se que a forma de contratação "Contratação de plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial" abrangeria a participação de mais empresas do ramo no certame e atenderia as demandas requisitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Através de buscas de orçamentos de processos de compras realizados por órgãos públicos de operadoras de planos de saúde no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), e pesquisa de preço direto com a operadora do Plano de Saúde, utilizando a mediana encontrada conforme recomenda a Lei Federal 14.133/2021, art.23, parágrafo 1º, inciso I, adaptando-se para a realidade da quantidade de funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - MG, estima-se o valor máximo de contratação:

Mensais: R\$4.224,79 (quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Anual: R\$50.697,48 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

Referente à estimativa de valor de mercado juntou pesquisa prévia juntos ao painel de preços e contratação atual, onde foi realizado a média dos valores unitários das contratações acima descritas, a fim de obter o valor estimado da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução que atende aos interesses e necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - MG é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional e nacional para casos de urgência e emergência, padrão quarto coletivo, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, sem coparticipação, para os funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - MG, pelo período de 12 meses conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Para efeito de julgamento das propostas e composição do valor global do contrato, a licitante deverá considerar os preços para o Plano Coletivo Empresarial, padrão corporativo, quarto coletivo, por faixa etária, e ainda, observar a Resolução Normativa no 63, de 22 de dezembro de 2003, da ANS que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos planos privados de assistência a saúde:

- a. 1. de até 06 (seis) vezes entre a primeira e última faixa etária;
- b. 1. a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão da RN nº 195 da ANS ou legislações posteriores que a substituam.

Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.

A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



Prestar os serviços por intermédio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, cuja abrangência deve compreender o estado de Belém e, em caso de urgência e emergência, todo o território nacional.

Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

Fornecer manual do usuário, catálogo ou similar, impresso ou eletrônico, aos beneficiários do plano, bem como informações atualizadas sobre sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, nas respectivas áreas de atuação e abrangência geográfica, via folder/catálogo impressos, endereço em sítio eletrônico ou serviço de atendimento telefônico.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO/CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada refere-se aos serviços de assistência médica para os funcionários da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - MG, sendo que, conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes, não se evidencia amparo, necessidade ou vantagem em se realizar o parcelamento do serviço. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório. Licitando o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do contrato permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica. Entretanto, no caso em tela, constata-se que o objeto, como um todo, é habitualmente prestado em sua universalidade pelas operadoras de planos de saúde, haja vista que a legislação prevê regras básicas que devem ser seguidas por todas as prestadoras, entre as quais, o atendimento obrigatório do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Certamente que a divisão do objeto não traria vantagem alguma para a contratação, pelo contrário, promoveria desnaturação do serviço e uma prestação desarticulada e fora dos padrões normativos existentes. Diante disso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que todas as prestadoras regularmente registradas na ANS, que prestam serviços de plano de saúde, devem atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, o qual contempla os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656/98.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de plano de assistência médica insere-se no bojo de benefícios concedidos pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - MG aos seus funcionários, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo, ainda, o número



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



de afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento.

Dessa forma, procura-se contribuir com uma melhor qualidade de vida do funcionário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - MG, promovendo boas condições de vida e de saúde dos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à Entidade, considerando que seus empregados são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Observa-se que no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG, não há CONTRATOS afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de assistência saúde aos seus empregados e dependentes legais, mostra-se técnica e economicamente viável.

Existem empresas com expertise para a prestação de serviços objeto deste Estudo Preliminar.

Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas nesta casa Legislativa.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 09 de dezembro de 2024.

Márcio José Pereira Pires
Presidente